



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

PROCESSO Nº: 10/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **AUTO POSTO PENNA & BRAGA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 86.503.125/0001-50, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 1175, Marta Helena, Uberlândia/MG, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Henrique Vieira Braga, portador do RG nº M-1.739.086 SSP/MG e CPF nº 519.075.696-34, resolvem firmar o presente Contrato para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis, conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo nº 10/2023 – Dispensa de Licitação nº 08/2023, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento do objeto do presente contrato a partir da data de sua assinatura.

2. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.

4. A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, realizar o fornecimento em estrita observância às condições estabelecidas no Termo Anexo a este instrumento contratual.

5. A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.



6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Desempenhar com zelo e presteza o objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto; e
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.866,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais)**, conforme especificações do quadro abaixo:

Lote	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gasolina automotiva comum, conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.	Litro	4.400	4,89	21.516,00
	Álcool etílico hidratado (Etanol), conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.	Litro	3.000	3,45	10.350,00
TOTAL GERAL (R\$)					31.866,00

2. O pagamento será realizado em parcelas semanais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.

3. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal, acompanhada de relatório contendo detalhes dos abastecimentos (requisições e os respectivos cupons fiscais deverão ser anexados ao relatório), para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de apuração por meio de processo administrativo.

8. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

8.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.20.04.122.7002.20021.3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato ao dia, de forma que, após o 10º (décimo) dia e a critério da AMVAP, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de qualquer das partes.



b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 04/2023, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 10/2023 – Dispensa de Licitação nº 08/2023 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus anexos.

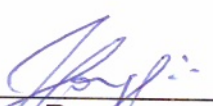
2. Os casos omissos serão dirimidos com base no Termo de Referência anexo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de janeiro de 2023.



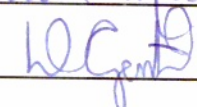
Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP
Contratante

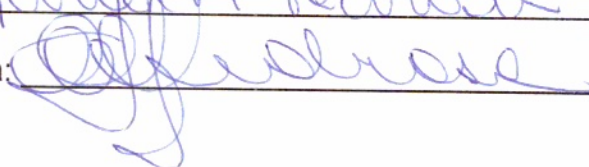

Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP



Henrique Vieira Braga
Auto Posto Penna & Braga Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Denciane Medeiros D. Gentil CPF: 089.420.416-65
Assinatura: 

Nome: Maryam M. Pedrosa CPF: 323.049.786-49
Assinatura: 



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, devendo possuir ainda as seguintes especificações:

Lote	Especificação	Unid.	Qtde.
01	Gasolina automotiva comum, conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.	Litro	4.400
	Álcool etílico hidratado (Etanol), conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.	Litro	3.000

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. A empresa a ser contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto a partir da data de assinatura do contrato.
2. A empresa a ser contratada obrigará-se a manter, até a data de pagamento e durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
3. A empresa a ser contratada deverá fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
4. A empresa a ser contratada deverá fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
5. O combustível automotivo fornecido pela empresa a ser contratada deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
6. A empresa a ser contratada somente deverá fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela AMVAP que conste, no mínimo:
 - a) A placa do veículo a ser abastecido;
 - b) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento;
 - c) A identificação da empresa a ser contratada;
 - d) A data do abastecimento;



7. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será a partir de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
8. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado desde que observadas as disposições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
9. A contratação poderá ser extinta na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se à empresa a ser contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
10. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela AMVAP.
11. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da empresa contratada com terceiros, sem autorização prévia da AMVAP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

III - JUSTIFICATIVA:

1. A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP necessita adquirir, através do presente processo licitatório, combustíveis automotivos para manutenção de sua frota de veículos para o exercício fiscal de 2023 e ainda a lavagem de seus veículos.
2. Os veículos que compõem a frota da AMVAP se destinam ao atendimento *in loco* dos municípios associados, bem como na realização de serviços internos e outras ações em atendimento às finalidades estatutárias da associação.
3. A AMVAP optará por contratar com a empresa que apresentar o menor preço global, uma vez que apenas um dos itens (gasolina comum) representa a maior parte da aquisição e os outros itens representam uma pequena fração da despesa a ser realizada. Assim, firmar contratos com fornecedores distintos para cada item do presente certame oneraria a Administração, pois os deslocamentos para os abastecimentos seriam bem maiores.

IV - CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. O objeto será aceito após a verificação, pela AMVAP, da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
2. Não será aceito o fornecimento de combustíveis em desacordo com as determinações da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais legislações correlatas em vigor.



V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Da EMPRESA A SER CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AMVAP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto;
- d) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela AMVAP;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da AMVAP;
- f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do produto entregue;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a AMVAP e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- l) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
- m) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.



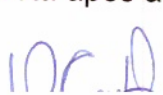

2. Da AMVAP:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida neste Termo de Referência;
- b) Notificar a empresa contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto da contratação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- c) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas no item 6 do Título II deste Termo de Referência;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a empresa contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



- e) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da empresa contratada;
- f) Rejeitar todo e qualquer produto de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- h) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem qualquer tipo de intervenção técnica em relação aos serviços a serem contratados.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O pagamento será realizado em parcelas semanais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.
2. O pagamento será feito pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal, acompanhada de relatório contendo detalhes dos abastecimentos (requisições e os respectivos cupons fiscais deverão ser anexados ao relatório), para conferência por parte da AMVAP e posterior aprovação para faturamento.
3. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
4. O pagamento devido pela AMVAP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.
5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará à AMVAP plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de apuração por meio de processo administrativo.
7. O preço será fixo e irrealizável durante o período de vigência do contrato.

 - 7.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
 - 7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.




8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2023: 10.20.04.122.7002.20021.3.3.90.30

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

VIII - SANÇÕES:

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. A multa a ser aplicada será de:

a) Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato ao dia, de forma que, após o 10º (décimo) dia e a critério da AMVAP, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



9. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

IX - CONDIÇÕES GERAIS:

1. A AMVAP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

2. Qualquer tolerância por parte da AMVAP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a AMVAP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 08/2023.

Extrato do Contrato 08/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Auto Posto Penna & Braga Ltda, CNPJ 86.503.125/0001-50, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis. Total do contrato: R\$ 31.866,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2023 – Dispensa de Licitação nº 08/2023. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Uberlândia-MG, 30 de Janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E41746C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/02/2023. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>